



**DECRETO N ° 119/2022**

Nº de ordem	119/2022
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	30/03/2021
Responsável	

**“FIXA O CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS,**  
no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais para o exercício de 2022, nos termos do artigo 308 do Código Tributário Municipal:

**I- Alvarás de licença e funcionamento e Alvarás Sanitários:**

- a) Vencimento no dia 30 de abril de 2022.

**II- Imposto sobre Serviços-ISS normal:**

- a) Vencimento no dia 10 do mês subsequente.

**III- Imposto sobre Serviços-ISS Retido:**

- a) Vencimento no dia 15 do mês subsequente.

**IV- Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU**

- a) Vencimento em parcela única no dia 31 de agosto de 2022.

**V- Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU (Parcelado)**

- a) Vencimento da 1º parcela no dia 31/08/2022;  
b) Vencimento da 2º parcela no dia 30/09/2022;  
c) Vencimento da 3º parcela no dia 31/10/2022;  
d) Vencimento da 4º parcela no dia 30/11/2022;  
e) Vencimento da 5º parcela no dia 20/12/2022.

**Art. 2º** - Nos termos do artigo 1º, § 5 e artigo 2º da Lei Complementar nº 023/2021, o município concederá desconto de 40% aos contribuintes que efetuarem o recolhimento do IPTU em parcela única até o vencimento.





**Art. 3º** - O não pagamento de duas ou mais parcelas consecutivas determinará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, e o débito será posteriormente inscrito na dívida ativa do município, nos termos do §8º do Art.229 do Código Tributário Municipal.

**Art. 4º**- Quando do parcelamento de débitos fiscais, deverá ser observado, nos termos do artigo 230 e incisos I ao III, se:

- I. O contribuinte encontra-se regular com quanto as obrigações acessórias.
- II. A existência de outros débitos vencidos, ou não.
- III. Débitos oriundos de parcelamento anterior, salvo se autorizado por Secretário da Fazenda responsável.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando todos os decretos anteriores e todas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2022.



**EDSON BUENO COUTINHO**  
Prefeito Municipal